



PROCESSO Nº 499/08

PROTOCOLO Nº 8.659.156-1

PARECER Nº 579/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINI GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 2283/08 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 2225/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e em todas as áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO Nº 499/08

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE : Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS.....	1.200 h



PROCESSO Nº 499/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 135 a 138).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 108.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 110 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 17 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 340/05 (fls. 113), do NRE de Apucarana constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls.116).

10 – Considerações

O Artigo 4º, do Regimento Escolar da instituição de ensino em pauta (fls. 134), assim estabelece: “A EJA (Educação de Jovens e Adultos) FASE I – 1ª a 4ª séries **adotará o regime de seriação**, considerando o período letivo referente às **quatro séries iniciais do Ensino fundamental**, com carga horária de acordo com a legislação” (sem grifo no original). Tendo em vista que a Proposta Pedagógica apensada ao processo prevê a organização do curso por etapas, deverá então a escola proceder a adequação do artigo à proposta de curso que pretende desenvolver.

Ainda, acerca do Regimento Escolar, no item I – “Quanto a forma de organização da instituição”, constam **4 Etapas Seriação** (fls. 142). Conforme já mencionado anteriormente, como o curso se organiza por etapas a expressão “seriação” deve ser omitida.



PROCESSO Nº 499/08

Embora a escola solicite **implantação simultânea** da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fase I, à folha 116 consta justificativa da coordenadora da EJA, nos seguintes termos: “ (...) com relação aos professores, o município **não tem número de docentes para que o atendimento possa ser feito em consonância com as turmas, por etapa**” (sem grifo no original).

Convém informar à instituição de ensino que há possibilidade de que esse atendimento aos alunos seja feito por um número de professores menor do que o de etapas. Porém, faz-se necessário a descrição da forma como se fará essa organização pedagógica.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 2225/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer nº 90/08 – CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA – Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação desses cursos fosse realizado.

Cabe à instituição de ensino, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo da autorização concedida, solicitar a sua renovação.

A instituição de ensino deverá atender aos dispositivos indicados nesse Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 499/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.



PROCESSO Nº 499/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTE

DOCENTE	FORMAÇÃO
Vivian Teresinha da Costa Maranhão	Magistério e Pedagogia